



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 02/99
Proc. 20/99
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 18 /99

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 09 / 03 / 99
Chefe do Departamento do Legislativo

**PROIBE O PASSEIO DE CÃES
FEROZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM
CORRENTE E FOCINHEIRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica proibida a circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município de Assis, exceto se presos em corrente, conduzido por seus donos ou adestradores e com focinheira colocada.
- Artigo 2º -** Estão na categoria de cães ferozes os animais das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro e outras, cujo potencial de ferocidade for comprovada.
- Artigo 3º -** A transgressão desta Lei importará na apreensão do animal para fiscalização municipal e, sua liberação, no canil do Município, custará a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o dobro em cada reincidência.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE MARÇO DE 1.999

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03/99
Proc.	20/99
Presidente	

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez cães ferozes matam uma cidadã brasileira. Descuido dos proprietários, indubitavelmente, deverá ser conclusão do inquérito policial sobre o caso. E não foi e nem será o último caso tenebroso dessa espécie, envolvendo a ferocidade animal incontrolável.

No Rio de Janeiro, copiando o que já existe nos países desenvolvidos, um Deputado Estadual está pedindo que seja exigido, para que se tenha em sua propriedade um cão da raça Pit-Bull, um documento emitido pela polícia assemelhado a um porte de arma.

Aqui em Assis, "ad cautela", estou propondo este Projeto no sentido de que por prevenção de ataques a munícipes, os cães de ferocidade comprovada possam somente ir para a via pública, presos em correntes por seus donos e portando focinheira que impossibilite-os de morder e ferir, senão matar, os transeuntes.

Com esse propósito, solicito o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto de Lei.


JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04199
Proc.	20199
Presidente	

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROJETO DE LEI Nº 18/99

De iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI

Referência: Proíbe o passeio de cães ferozes em vias públicas, sem corrente e focinheira.

Trata-se de Projeto de Lei Nº 18/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador JOAO BATISTA PARAIBA SEREZANI, objetivando a proibição de circulação de cães ferozes nas vias públicas do Município de Assis, exceto se presos em corrente, conduzido por seus donos ou adestradores e com focinheira colocada.

PARECER

Celso Antônio Bandeira de Mello, na sua obra, CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Malheiros Editores, 1999, 11ª Edição, p. 621, nos ensina:

Utilização dos bens de uso comum

É sabido que os bens de uso comum, como ruas, praças, estradas, rios, mares etc., são os abertos à livre utilização de todos. Entretanto, a variedade de usos por eles comportados leva a que se indague em



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05199
Proc. 20199
Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

que condições estão abertos a esta indiscriminada utilização que lhes é característica qualificadora.

Importa fixar, de logo, que os bens de uso comum, como o nome o indica, fundamentalmente servem para serem utilizados indistintamente por quaisquer sujeitos, em concorrência igualitária e harmoniosa com os demais, de acordo com o destino do bem e condições que não lhe causem uma sobrecarga invulgar. Este é o seu uso comum.

Ocorre que, cães ferozes têm provocado, ultimamente, sérios danos às pessoas, conforme notícias veiculadas pela imprensa nacional e internacional. E, no nosso Município, os passeios de cães solitários pelas vias públicas têm provocado medo e restringido os direitos da população no uso livre dos bens de uso comum do Município.

Neste sentido, a proibição objetivada pelo projeto de lei, nada mais é do que uma defesa dos direitos das pessoas de usarem livremente os bens de uso comum do Município, e não fere, conseqüentemente, normas constitucionais nem legais, mesmo porque, está em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06/99

Proc. 20/99

Presidente

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

Mas para que os animais aprisionados não sejam retidos por tempo indeterminado, sugerimos que o projeto de lei seja emendado, nos termos regimentais, a fim de que seja *fixado prazo e a destinação aos cães ferozes não liberados por seus donos do canil municipal.*

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 12 de março de 1999

Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico

Decr. Lei nº 3.688/41
Lei das Contravenções Penais

Fls. n.º	07/99
Proc.	20/99
Presidente	

Omissão de cautela na guarda ou condução de animais

Art 31 Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso.

pena: prisão simples de 10 (des) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo Único: (Incorre na mesma pena quem)

- a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente;
- b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;
- c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.



32º BPM/I

1ª Cia PM

CANIL SETORIAL
Protocolo N.º 69
Assis. 06/ABR/99
Ass.:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assis....., 06 de abril de 1999.

OFÍCIO Nº 32BPM/I-002/113 /99

Do Comandante do Canil Setorial

Ao Sr. **JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI**

D.D. Vereador Municipal

Assunto: Apreciações sobre o Proj. de Lei nº 18/99 - faz

Anexo: 1) Cópia do Proj. de Lei 18/99;

2) Cópia da Justificativa do Ver. Paraíba; e

3) Cópia do Art 31 do Decr. Lei. 3.688/41.

1. Colhidas as opiniões individuais dos Policiais Militares do Canil Setorial do 32º BPMI, passo a relatar o seguinte:

a. antes de apreciar o projeto propriamente dito, ressalto a importância de comentar sobre criação de cães; somos contra a criação paralela ou seja cruzamento de raças, o ideal seria que todos os criadores adquirissem cães com certificados de origem, com pedigrees, isso proporciona criação de animais com boas linhagens, livres de consanguinidade, e o mais importante com temperamento equilibrado pois é sabido que esses animais herdam características físicas e emocionais de seus pais, o que se vê atualmente é a proliferação de cães sem certificados de origem, ou seja, criação paralela, com cruzamentos de várias raças, o que é pior, esses maus criadores deixam seus animais nas ruas e quando criam em suas residências não zelam pela segurança, ocorrendo na maioria das vezes esses horríveis acidentes veiculados pela imprensa.

b. outra questão relevante é com relação as pessoas que conduzem seus cães em vias públicas e praças de forma inadequada, convencionalmente o cão deve andar ao lado, junto do condutor, portanto o condutor deve permitir, em deslocamento, a liberdade de apenas 1/3 (um terço) da guia, quando numa área livre sem pessoas por perto pode então proporcionar a liberdade ao cão em toda extensão da guia. Observa-se que muitos conduzem seus cães em calçadas segurando apenas na alça da

guia, obrigando os transeuntes saírem da calçada. Em praças, obriga os transeuntes que estão passeando a mudarem de direção, ainda pior é aquele condutor, que passeia com seu animal solto, sem guia, essas posturas, devem ser punidas, razão pela qual somos favoráveis ao projeto.

2. entendemos que o projeto poderia ser mais abrangente se tentasse criar mecanismos para proibir a criação paralela, criação paralela é criar cães sem raça definida, ou seja, cruzamento de raças, obviamente sem certificado de registro, entendemos que isso seria utopia dentro da nossa realidade atual. Também com relação a esses maus condutores de cães poderia se exigir a aprovação em curso de adestramento com certificados expedidos pelo Kennel Club de Assis ou pelo Núcleo da Sociedade de Cães Pastores Alemães de Assis, claro que entendemos as dificuldades para tanto, mas seria o ideal.

4. Outra medida muito importante, viável e eficaz, seria oferecer aos proprietários de cães um dispositivo eletrônico de colocação subcutânea permitindo o cadastramento de todos os cães da cidade, os proprietários que não aderissem correria o risco de ter seu cão apreendido pela Municipalidade, essa medida muito usada nos países mais desenvolvidos vem salvaguardar as vítimas desses cães em casos de acidentes, pois facilmente se identificaria o proprietário do animal e obviamente buscaria a reparação civil e criminal.

5. Quanto ao projeto, esclarecemos ao digno Vereador que somos contra a condução de cães com focinheiras, por duas razões: primeiramente pensando no animal, esse equipamento restringe a liberdade do animal, no tocante a questão do faro, e até mesmo com relação a sua respiração, o cão necessita abrir sua boca para respirar, por outro lado se aprovado uma Lei nesse sentido obrigaria também os Policiais Militares do Canil a cumpri-la o que é incompatível com as atividades que realizamos com nossos cães no trabalho.

6. O artigo 2º, no nosso entendimento deveria ser excluído do texto do Projeto de Lei dado a sua abrangência, toda Lei deve ser concisa e objetiva. Também entendemos que a palavra "ferozes" do artigo 1º deva ser retirada pois somos a favor de que todos os cães, independentemente de raça, feroz ou não deva ser conduzido

Fls. n.º	10/99
Proc.	20/99
Presidente	

preso à guia nas vias e praças públicas.

7. Lembramos a necessidade da criação do Canil Municipal, caso esse Projeto de Lei seja aprovado, sem o qual não seria possível a aplicabilidade efetiva da Lei.

8. Entendemos que os Srs. Presidente da Sociedade Protetora dos Animais, do Kennel Club de Assis e do Núcleo da Sociedade dos Cães Pastores Alemães devam ser ouvidos também.

9. Elogiamos a iniciativa do nobre Vereador com relação ao Projeto, no momento em que a comunidade reclama a ação dos governantes e autoridades para esses acidente envolvendo cães, veiculados pela imprensa, pois muito embora haja Lei a respeito, conforme anexo 1, desde 1.941, essa Lei Municipal virá regulamentar ainda mais a situação, prevendo inclusive pena de multa administrativa e a criação do Canil Municipal. Colocamos a inteira disposição de Vossa Senhoria para outros esclarecimentos. Aproveito o ensejo para renovar os protestos e estima e consideração.



MILTON FREDERICO

2º Sgt PM Comandante do Canil



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-000 -
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fls. nº 11/99
Proc. nº 20/99
Presidente

ONE/FAX (018) 322-4144
CANIL SETORIAL
Proteção nº 61
Assis, 28/03/99
Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 18 / 99

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Política
Saúde, Educação, Cultura,
Trabalho e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 09/03/99
[assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo

**PROIBE O PASSEIO DE CÃES
FEROZES EM VIAS PÚBLICAS, SEM
CORRENTE E FOCINHEIRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica proibida a circulação de cães ~~ferozes~~ nas vias públicas do Município de Assis, exceto se presos em corrente, conduzido por seus donos ou adestradores ~~e com focinheira colocada~~.
- Artigo 2º -** Estão na categoria de cães ferozes os animais das raças Rottweiler, Pit-Bull, Mastin Napolitano, Dobermann, Fila Brasileiro e outras, cujo potencial de ferocidade for comprovada.
- Artigo 3º -** A transgressão desta Lei importará na apreensão do animal para fiscalização municipal e, sua liberação, no canil do Município, custará a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o dobro em cada reincidência.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (048) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	12/99
Proc. n.º	20/99
Presidente	

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez cães ferozes matam uma cidadã brasileira. Descuido dos proprietários, indubitavelmente, deverá ser conclusão do inquérito policial sobre o caso. E não foi e nem será o último caso tenebroso dessa espécie, envolvendo a ferocidade animal incontrolável.

No Rio de Janeiro, copiando o que já existe nos países desenvolvidos, um Deputado Estadual está pedindo que seja exigido, para que se tenha em sua propriedade um cão da raça Pit-Bull, um documento emitido pela polícia assemelhado a um porte de arma.

Aqui em Assis, "ad cautela", estou propondo este Projeto no sentido de que por prevenção de ataques a munícipes, os cães de ferocidade comprovada possam somente ir para a via pública, presos em correntes por seus donos e portando focinheira que impossibilite-os de morder e ferir, senão matar, os transeuntes.

Com esse propósito, solicito o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto de Lei.


JOÃO BATISTA PARAIBA SEREZANI
Vereador